



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 11/2018  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARTICIPAÇÃO HÍBRIDA (Alguns itens exclusivos para ME/EPP e outros para ampla participação)**

**Processo 0.01.000.004155/2018-87**

<b>OBJETO</b>	<b>Registro de preço</b> para eventual aquisição de <b>solução de infraestrutura de servidores e backup</b> , serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>DATA E HORÁRIO</b>	<b>01 de fevereiro de 2019, às 10 horas (horário de Brasília)</b>
<b>SITE DE REALIZAÇÃO</b>	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>CÓD. UASG</b>	200234
<b>RETIRADA DO EDITAL</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="http://escola.mpu.mp.br/licitacoes">escola.mpu.mp.br/licitacoes</a>

<b>CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE</b>	
<b>ANEXO – I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO – II</b>	Planilha de Referência de Preços
<b>ANEXO – III</b>	Modelo de Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO – IV</b>	Modelo de Minuta de Contrato
<b>ANEXO – V</b>	Modelo Declaração de Regularidade RESOLUÇÃO CNMP nº. 37/2009

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pelas Portarias nº 74 e 75, de 03 de maio de 2018 e 75, de 03 de maio de 2018, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, com fornecimento parcelado dos bens.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de preço** para eventual aquisição de **solução de infraestrutura de servidores e backup**, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. A licitação será dividida em 1 lote (itens 1 e 2) e 2 itens separados (itens 3 e 4), conforme tabela constante do Anexo II - Planilha de Referência de Preços, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**

3. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Compras governamentais e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

## CAPÍTULO II – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador**.

6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão

não participante.

### **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR), observados os seguintes aspectos:

a) o credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

**1.1 Em relação aos itens 3 e 5, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar n. 123/2006.**

2. Não poderão participar desta licitação:

a) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

b) empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);

d) empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art.

46 da Lei 8.443/92;

e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;

f) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

g) empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

h) empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

i) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).

3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço

eletrônico (e-mail);

**b)** especificação completa e clara do serviço, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, com indicação da quantidade, da marca e do modelo do material a ser fornecido;

**c)** indicação única de preço, com exibição do valor unitário e global em algarismos e do valor global da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital; **(PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS)**;

**d)** prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

**2.** No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto na alínea “d” do item anterior.

**3.** O preço proposto no lance final será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.1.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CAPÍTULO VII – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**1.** A Licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**2.** No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**a)** declaração de inexistência de fato impeditivo;

**b)** declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

**c)** declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado;

**d)** declaração de elaboração independente de proposta;

**e) declaração** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f) declaração** que os serviços são prestados ou produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**g) declaração** de ciência e concordância com as condições contidas no edital.

3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4. As propostas de preços cadastradas ficarão disponíveis no Sistema.

**Obs.:** As declarações citadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência .

2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

## **CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**1.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.**

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. A licitante poderá reinsserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.

8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação e as especificações do objeto.

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR POR ITEM**.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo II - Planilha de Referência de Preços, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

4.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando os licitantes estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, ao qual se aplicará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

### **I – Habilitação Jurídica:**

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**b)** ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

**c)** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

**d)** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

## **II – Regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**3.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

## **III - Qualificação Técnica**

**a)** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 9, do Termo de Referência, Anexo I; **OU**

**b)** Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, caso opte por não realizá-la, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam.

## **IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); **OU**

**c)** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação

da proposta (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93).

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes dos itens 2 e 3 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. O Pregoeiro poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

7. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.

9.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

10. Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13. O pregoeiro, além da consulta ao SICAF, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **CAPÍTULO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.

2. Durante o prazo fixado no item 1 deste Capítulo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

3. A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.

4. Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 211, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

3. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso.

4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “**usuário externo**” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

### **I – Pessoa Física:**

a) Declaração de concordância;

b) Documento de identidade;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

## II – Pessoa Jurídica:

a) Declaração de concordância;

b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;

d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;

e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

**5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;**

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital da **Ata de Registro de Preços e os documentos inerentes à contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

9. Se a Licitante Vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços e os documentos inerentes à contratação sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

11. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de

habilitação.

**12.** Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

**13. As obrigações da contratante e da contratada referentes ao objeto licitado bem como o prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação estão estabelecidos na Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).**

## **CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não mantiver a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7 comportar-se de modo inidôneo;

**2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguinte sanção:

**3.1.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.**

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

## **CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício



ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Registro de preço para eventual aquisição de **solução de infraestrutura de servidores e backup**, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

A licitação será realizada na modalidade **menor preço por item**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde registrada	Est. para empenho inicial
1	Servidor em Rack	2	1
2	Módulo de memória	16	0
3	Biblioteca de fitas robotizada (“ <i>tape library</i> ”)	1	1

4	Cartuchos (mídias de <i>backup</i> ) de Leitura/Escrita padrão LTO Ultrium 7	48	24
---	--	----	----

## 2. DA JUSTIFICATIVA □

### 2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ESMPU mantém em suas dependências parque de tecnologia da informação completo para atender as necessidades institucionais de armazenamento de dados, comunicação e hospedagem de sistemas de informação. Este parque constitui-se de infraestrutura de rede, servidores de arquivos e unidades de armazenamento de dados corporativos, que são disponibilizados para todos os usuários do órgão e para um grande público externo, composto de docentes, discentes e comunidade acadêmica em geral. Este parque armazena as informações dos usuários, os documentos por eles produzidos, e hospeda os sistemas e serviços de tecnologia da informação, tais como os sistemas direcionados para educação à distância, correio eletrônico, portal de Internet, videoconferências, transmissão de eventos e outros que porventura se fizerem necessários. Por ser uma Escola, a informação é tratada como o maior ativo da instituição. Desta forma, os sistemas de informação e serviços que os sustentam exigem a manutenção de uma infraestrutura que garanta disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, em função dos eventuais impactos que podem ser causados por interrupções e/ou falhas.

A atual solução de backup da Escola é composta de uma Fitoteca (*Tape Library*) e um servidor com alta capacidade de armazenamento. Eles foram adquiridos entre março de 2012 e fevereiro de 2014, não possuindo atualmente qualquer garantia e suporte do fabricante. Isso representa para a Escola um alto risco no que tange os procedimentos de cópia de segurança (*backup*) e restauração de dados (*recovery*). Outrossim, encontram-se obsoletos do ponto de vista tecnológico, pois operam, por exemplo, com padrão LTO-4 enquanto as máquinas mais atuais já operam no padrão LTO-7.

Propõe-se, portanto, a aquisição de uma nova fitoteca e servidor para que seja possível a implementação de uma solução de backup em disco e fita, totalmente integrada à rede de dados em alta velocidade da Escola (*Storage Area Network - SAN*) e que garanta à Escola segurança no tratamento das informações por ela geradas e mantidas. Adicionalmente, pede-se a aquisição de mais um servidor com semelhante capacidade do supracitado para implementação de políticas de contingência no armazenamento de dados. Uma vez que uma informação for perdida no Data Center, por algum desastre natural, por exemplo, a Escola teria uma outra área de contingência (*site backup*) fazendo com que o retorno dos serviços da STI aconteça de forma rápida e eficiente.

### 2.2 DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a aquisição da solução de TI proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Modernização do parque tecnológico;
- Possuir apoio de garantia e suporte do fabricante;
- Possibilitar maior eficiência nos processos de *backups* e *recovery*;
- Diminuir a quantidade de fitas necessárias para os *backups*;
- Ter conectividade com a rede *fibre channel* (*Storage Area Network - SAN*) da ESMPU;

- Incrementar o nível de segurança da informação.

## **2.3 DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A pretensa aquisição encontra-se prevista nos itens 2 e 3 do tópico 9 (ativos de rede e fitoteca) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

## **3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

### **3.1 - ITEM 1: SERVIDOR EM RACK**

#### *3.1.1 - Chassi*

3.1.1.1. Gabinete tipo rack com altura máxima de 2U;

3.1.1.2. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) baias de drives de 2.5 polegadas, hot-plug;

3.1.1.3. Possuir display ou LED's frontais para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, minimamente como: falhas de processadores, falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração;

3.1.1.4. Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento;

3.1.1.5. Possuir painel frontal (bezel) com travamento por chave do tipo canhão para proteção contra acesso indevido aos discos rígidos hot-plug;

#### *3.1.2 - Fonte de alimentação*

3.1.2.1. Possuir fontes de alimentação hot-plug em redundância (1+1);

3.1.2.2. Cada fonte de alimentação deve possuir:

3.1.2.2.1. Eficiência energética de no mínimo 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%, com potência mínima de 1000W, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima;

3.1.2.2.2. Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz;

3.1.2.2.3. Possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma;

3.1.2.3. Devem vir acompanhadas de cabos de alimentação com amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

#### *3.1.3 - Processador*

3.1.3.1. Possuir 02 (dois) processadores de arquitetura x86 de mesmo modelo, projetados para utilização em servidores e que esteja em sua versão mais atual disponível pelo fabricante;

3.1.3.2. Cada processador deve possuir as seguintes características técnicas:

- 3.1.3.2.1. Frequência de clock nominal de no mínimo 2.0 GHz;
- 3.1.3.2.2. Memória cache de no mínimo 8 MB de cache L2;
- 3.1.3.2.3. Consumo médio de energia de no máximo 130 watts;
- 3.1.3.2.4. Capacidade de processamento de, no mínimo, 08 núcleos físicos com suporte a threads;
- 3.1.3.2.5. Tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;
- 3.1.3.2.6. Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU;
- 3.1.3.2.7. Controladora de memória integrada de 6 (seis) canais, compatível com DDR4 de no mínimo 2133 MT/s.
- 3.1.3.2.8. O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização;

- 3.1.3.3. Os processadores ofertados devem possuir índice de performance SPECint\_rate\_base2017 de, no mínimo, 77, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- 3.1.3.4. O índice SPECint\_rate\_base2017 utilizado como referência será validado junto ao site [www.spec.org](http://www.spec.org) da Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- 3.1.3.5. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance;

#### 3.1.4 - Memória

- 3.1.4.1. Possuir 256GB de memória RAM, provisionados por módulos dual rank (2R) ou quad rank (4R), com capacidade mínima de 32GB cada;
- 3.1.4.2. O servidor deverá suportar escalabilidade para até 768GB de memória RAM;

3.1.4.2.1. Deverá suportar, no mínimo, escalabilidade para 512GB de memória sem a substituição dos módulos já instalados na configuração ofertada, através da aquisição de módulos de Memória RAM conforme especificações do item 3.2, ou seja, deverá ser ofertado com quantidade de slots de memória livres suficientes para expandir o servidor até pelo menos 512Gb através da aquisição de memórias especificadas neste Termo.

- 3.1.4.3. Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);
- 3.1.4.4. Suportar tecnologia SDDC, Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;

#### 3.1.5 - Placa mãe

- 3.1.5.1. A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 3.1.5.2. Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;

#### 3.1.6 - BIOS e segurança

- 3.1.6.1. Deve possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos *copyright* sobre a mesma, comprovados através de declaração do fabricante do equipamento. Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- 3.1.6.2. A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento;
- 3.1.6.3. Possuir chip de segurança TPM (*Trusted Platform Module*), no mínimo na versão 1.2, para armazenamento de chaves criptográficas;

### *3.1.7 - Video*

3.1.7.1. Controladora de vídeo integrada, com 16 MB de memória e compatível com cores de 32 bits;

### *3.1.8 - Portas de entrada/saída*

3.1.8.1. Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete:

3.1.8.1.1. No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15;

3.1.8.1.2. No mínimo 1 (uma) portas USB 2.0 ou superior;

3.1.8.1.3. No mínimo 1 (uma) portas USB 3.0 ou superior;

3.1.8.2. Todas as portas devem possuir identificação de sua funcionalidade;

### *3.1.9 - Controladoras de rede ethernet*

3.1.9.1. Possuir interfaces de rede 10 Gigabit Ethernet com as seguintes características técnicas:

3.1.9.1.1. No mínimo 2(duas) interfaces 10GB SFP+ com os respectivos transceivers SFP+ com conectores LC;

3.1.9.1.2. Suportar funcionalidade de HBA iSCSI, com processamento offload e suporte a boot via SAN;

3.1.9.1.3. Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;

3.1.9.1.4. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;

3.1.9.1.5. Compatível com Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation Control Protocol (LACP) e Flow Control (IEEE 802.3x);

3.1.9.1.6. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;

3.1.9.1.7. Suportar VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

3.1.9.2. Possuir interfaces de rede Gigabit Ethernet com as seguintes características:

3.1.9.2.1. No mínimo 4 (quatro) interfaces RJ-45 1GbE;

3.1.9.2.2. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;

3.1.9.2.3. Compatível com Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation Control Protocol (LACP) e Flow Control (IEEE 802.3x);

3.1.9.2.4. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;

3.1.9.2.5. Suporte para VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

### *3.1.10 - Controladora HBA*

3.1.10.1. Possuir interfaces de rede Fibre Channel com as seguintes características:

3.1.10.1.1. No mínimo 2 (duas) interfaces de 16GB, acompanhado de seus devidos transceivers;

3.1.10.1.2. Operar nas velocidades de 4Gb/s, 8Gb/s e 16Gb/s;

3.1.10.1.3. Operar em modo full-duplex;

3.1.10.1.4. Suporte a fibre channel classes 2 e/ou 3;

### *3.1.11 - Controladora RAID*

3.1.11.1. Controladora RAID de discos internos com as seguintes características técnicas:

- 3.1.11.1.1. Suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive);
- 3.1.11.1.2. Memória cache de no mínimo 2GB de capacidade, do tipo DDR3 de no mínimo 1866 MT/s;
- 3.1.11.1.3. Proteção da cache através de memória flash não volátil;
- 3.1.11.1.4. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60, via hardware;
- 3.1.11.1.5. Possuir canais SAS 12 Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor;
- 3.1.11.1.6. Permitir expansão de volumes de forma on-line;
- 3.1.11.1.7. Permitir migração de RAID de forma on-line;
- 3.1.11.1.8. Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado;
- 3.1.11.1.9. Suportar tecnologia S.M.A.R.T.;

### *3.1.12 - Armazenamento*

- 3.1.12.1. Possuir, pelo menos, 22 (quatorze) drives HDD SAS (Serial Attached SCSI) 12Gb/s de, no mínimo, 2 TB 10.000 RPM hot-plug;
- 3.1.12.2. Possuir, pelo menos, 02 (dois) drives SSD SAS (Serial Attached SCSI) 12Gb/s de, no mínimo, 400 GB hot-plug;
- 3.1.12.3. A solução deve acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-plug dos drives (trilhos, backplanes, etc.);

### *3.1.13 - Gerenciamento*

- 3.1.13.1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:
  - 3.1.13.1.1. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento;
  - 3.1.13.1.2. Suportar, no mínimo o protocolo de gerenciamento SNMP;
  - 3.1.13.1.3. Possuir software console do mesmo fabricante do servidor, com capacidade de gerenciamento remoto centralizado de um ou mais equipamentos, ou seja, capaz de gerenciar todos os servidores do item de forma centralizada;
  - 3.1.13.1.4. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
  - 3.1.13.1.5. O software console deve realizar descoberta e inventário remoto dos servidores e seus componentes;
  - 3.1.13.1.6. Permitir o monitoramento remoto, através do software console das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
  - 3.1.13.1.7. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software console e suportar o encaminhamento via e-mail e traps SNMP;
  - 3.1.13.1.8. Permitir o monitoramento remoto 1:1 e 1:N do consumo de energia em tempo real através do software console com exibição gráfica, permitindo gerenciar o consumo de energia elétrica dos equipamentos;
  - 3.1.13.1.9. Permitir a configuração remota de parâmetros da BIOS e RAID através de console remota;
  - 3.1.13.1.10. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;
  - 3.1.13.1.11. Permitir o controle remoto do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
  - 3.1.13.1.12. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;
  - 3.1.13.1.13. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;
  - 3.1.13.1.14. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e

- inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;
- 3.1.13.1.15. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
- 3.1.13.1.16. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;
- 3.1.13.1.17. A solução deve possuir recurso que possibilite a reposição de componentes sem necessidade de reconfigurações, através da restauração da configuração de firmwares anteriores;
- 3.1.13.1.18. A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento;

### *3.1.14 - Compatibilidade com Sistema Operacional*

- 3.1.14.1. A configuração ofertada do servidor deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft;
- 3.1.14.2. A configuração ofertada do servidor deve apresentar compatibilidade para o sistema de virtualização VMware ESX 6.0 ou posterior, comprovada através de Guia de Compatibilidade da VMware;

### *3.1.15 - Componentes e acessórios*

- 3.1.15.1. O fabricante do servidor deve disponibilizar em seu site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor;
- 3.1.15.2. Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;
- 3.1.15.3. Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção;

## **3.2 - ITEM 2: MÓDULO DE MEMÓRIA**

- 3.2.1. Módulos de memória RAM totalmente compatível com o servidor especificado no item 3.1;
- 3.2.2. Deve possibilitar a escalabilidade do servidor especificado no item 3.1, mantendo total compatibilidade com as memórias já existentes;
- 3.2.3. Deve possuir as seguintes características:
- 3.2.3.1. Capacidade mínima de 32Gb (trinta e dois gigabytes), igual ou superior aos dos módulos fornecidos na configuração inicial do item 3.1;
- 3.2.3.2. Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);
- 3.2.3.3. Suportar tecnologia SDDC, Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;

## **3.3 - ITEM 3: BIBLIOTECA DE FITAS ROBOTIZADA ("TAPE LIBRARY")**

- 3.3.1. Deverá possuir instalados, no mínimo, 02 (dois) drives de leitura/gravação em cartucho magnético de tecnologia LTO-7 Ultrium, com taxa de transferência mínima de 300 (trezentos) MB/s;
- 3.3.2. Os drives devem possuir interface de conexão Fibre Channel (FC) com velocidade de, no mínimo, 8 (oito) Gbps ou superior, para utilização da biblioteca conectada à rede SAN;
- 3.3.3. Os drives devem possuir recurso de compactação/compressão dos dados gravados;
- 3.3.4. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) slots para cartuchos de fita de dados (LTO – Linear Tape

*Open*) devidamente licenciados e liberados para uso;

3.3.5. Possuir leitor de código de barras (*Bar Code Reader*) para identificação dos cartuchos através das etiquetas;

3.3.6. Permitir a inserção, remoção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de *backup* ou *restore* em curso, através de compartimento específico para este fim ("*mail slot*");

3.3.7. Deve possuir painel frontal com display em LCD para operações de configuração, diagnóstico e visualização de status do equipamento;

3.3.8. Possuir interface de rede Ethernet (10Mbps ou 100 Mbps ou superior) para gerenciamento remoto do *hardware* via *web browser* e monitoramento via SNMP;

3.3.9. Possuir interface web (https) que inclua as principais funções de operação e monitoração local da biblioteca com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: estado da biblioteca e do drive, inventário, visualizar diagnósticos e configurações, movimentação de fitas entre drives e slots, envio de alertas;

3.3.10. Possuir gerenciamento de erros e status de logs;

3.3.11. Deve possuir ferramenta de diagnóstico com capacidade de realizar a verificação de integridade do equipamento;

3.3.12. Capacidade de trabalhar com tensão de 220 Volts com corrente alternada (60Hz AC);

3.3.13. A biblioteca de fitas deve possuir gabinete para montagem em rack padrão de 19 polegadas e vir acompanhado de todos os acessórios e suportes para sua fixação no respectivo rack;

3.3.14. Possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, drivers, softwares, manuais e acessórios necessários para ligação/ instalação e perfeito funcionamento da biblioteca de fita;

3.3.15. A biblioteca deverá vir acompanhada de, pelo menos, 01 (um) cartuchos de limpeza compatível LTO;

3.3.16. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais para a Contratante;

3.3.17. A biblioteca fornecida deverá ser totalmente compatível com o software Arcserve Backup versão r17.5 (e/ou superiores), Arcserve UDP versão 6.5 (e/ou superiores), Veeam Backup & Replication Enterprise versão 9.5 (e/ou superiores);

3.3.18. O equipamento deve ser totalmente compatível com o sistema operacional Microsoft Windows Server (versões 2008 R2, 2012 ou superiores).

#### **3.4 - ITEM 4: CARTUCHOS (MÍDIAS DE BACKUP) DE LEITURA/ESCRITA PADRÃO LTO ULTRIUM 7**

3.4.1. Fita (cartucho) padrão LTO Ultrium 7 Regravável;

3.4.2. Capacidade de armazenamento de 15 TB (com compressão);



3.4.3. Compatível com drives e tape libraries LTO7;

3.4.4. Compatível com as especificações técnicas do ITEM 3;

3.4.5. As fitas deverão estar acondicionadas, em embalagens lacradas do próprio fabricante;

3.4.6. Juntamente com cada fita deverão ser fornecidas etiquetas de identificação padrão LTO7, autoadesivas, numeradas (numeração alfanumérica, como por exemplo, TL0001L7, TL0002L7, etc.), colorida e com código de barras. As etiquetas deverão ser entregues separadamente das fitas e sua numeração deve obedecer a uma sequência a ser definida pela CONTRATANTE, na ocasião da solicitação de fornecimento;

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, no que couber.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

5.1 Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os bens a serem adquiridos são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

#### **6. PRAZOS, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

6.1 Todos os itens deverão ser entregues, em perfeitas condições de operação, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 as 19:00 horas, com *prévio* agendamento por meio do telefone (61) 3313-5389 ou 5229.

6.4 Deverão vir com todos os cabos de força adequados e em tamanho suficiente para instalação de toda a solução nas dependências do CONTRATANTE.

6.5 O prazo de entrega do objeto desta contratação será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar a data da baixa na Ata de Registro de Preços;

6.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto;

6.7 Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 O recebimento provisório do objeto se dará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e dos dados para abertura de chamados para posterior verificação de conformidade e aderência às especificações constante neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.2 Após a entrega dos equipamentos, entrega dos dados para abertura de chamados e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ESMPU realizará testes de conformidade e pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produtos adquiridos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

7.3 A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega será considerada como atendida somente após o recebimento definitivo por parte da equipe técnica responsável da ESMPU;

7.4 Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos entregues atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.5 A data do aceite final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste Termo de Referência;

7.6 Nos testes de conformidade a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos eventualmente recusados. O recebimento provisório ou definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DA GARANTIA ABERTURA DE CHAMADOS E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

8.1 Os itens 1, 2 e 3 deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 60 (sessenta) meses “on-site” para todos os seus componentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, a contar da data de seu recebimento definitivo, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato, subdividindo-se em:

8.1.1 Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

8.1.2 Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;

8.1.3 Garantia técnica assistencial: atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e

customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

8.2 O item 4 deverá ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses;

8.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas;

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4 A CONTRATADA prestará serviço de garantia técnica “on-site”, remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do CONTRATANTE;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam a solução e estejam aptos a dar as informações básicas sobre a solução;

8.6 A Garantia Técnica deverá, ao ser acionada, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do solicitante e descrição detalhada da solicitação;

8.7 A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;

8.8 O atendimento e Garantia Técnica devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e o sítio Web;

8.9 A critério do CONTRATANTE, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (“on-site”) e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos e da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso com a CONTRATANTE. Também não implicará em custos adicionais ao CONTRATANTE;

8.10 A interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA e sem a prévia autorização da equipe técnica do CONTRATANTE poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas;

8.11 Deverá haver uma descrição da solução, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente retornar à solução ao pleno estado de funcionamento. Essa descrição deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

8.12 A CONTRATADA deverá entregar documentação comprobatória da contratação da Garantia técnica, pelo período especificado neste termo de referência, junto ao fabricante da solução ofertada. A contratação da garantia técnica junto ao fabricante não exime a CONTRATADA da mesma

responsabilidade. Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela rede de assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.13 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente da solução, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE;

8.14 No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE;

8.15 No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso;

8.16 Em qualquer tipo de substituição, temporária ou definitiva, por equipamento diferente ao original, a CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade com o restante da solução;

8.17 O envio para centros de Garantia técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

8.18 Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal Técnico ou Requisitante do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

8.19 A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico do CONTRATANTE, sem ônus adicional;

8.20 A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

8.21 A CONTRATADA deve assegurar a Garantia Técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.22 Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.23 A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.24 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução CONTRATADA, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

8.25 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos

produtos e a vigência contratual ora tratados, desde que aceitos pelo CONTRATANTE;

8.26 A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

8.27 A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência;

8.28 Caso o equipamento esteja coberto por garantia do tipo “Lifetime”, uma vez encerrando o PRAZO DE GARANTIA, o fabricante deverá disponibilizar suporte em horário comercial que permita a substituição sem custos de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software por um prazo de, no mínimo, 5 anos após o encerramento das vendas do equipamento em questão;

8.29 O CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do equipamento sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

8.30 A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, por telefone ou website, atendendo aos seguintes níveis de severidade e com os seguintes prazos de solução definitiva (tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente e/ou troca de peças):

<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo de atendimento</b>	<b>Prazo para solução definitiva</b>	<b>Penalidade - descumprimento do prazo de atendimento</b>	<b>Penalidade - descumprimento do prazo para solução definitiva</b>
1	Problema grave que impeça a operação do equipamento	1 (uma) hora considerando refime 24x7	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 3h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 1º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
2	Problema que comprometa gravemente o desempenho do equipamento, com lentidão perceptível.	3 (três) horas considerando refime 24x7	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 3º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.

3	Problema que comprometa o desempenho do equipamento de forma significativa	4 (quatro) horas considerando horário comercial	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 0,5% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
4	Impacto mínimo no equipamento e demais questões	10 (dez) horas considerando horário comercial	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

**9.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de fornecimento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 19 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3313-5389 ou 5229;

**9.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

**9.3** Feita a opção por essa alternativa, a Administração disponibilizará aos licitantes a declaração de vistoria.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**10.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

**10.3** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou

inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.5** Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

**10.6** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

**10.7** Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;

**10.8** Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;

**10.9** Observar e cumprir os níveis de serviço acordados;

**10.10** Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e *releases* referentes à licença entregue e aos itens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**11.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;

**11.4** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

**11.5** Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.6** Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

**11.7** Conferir os materiais/bens discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos materiais/bens, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente;

**12.2** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

**12.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos;

**12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**12.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.6** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

**12.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**12.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**12.9** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**12.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

**12.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

**12.12** Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

**12.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber;

**13.2** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

**13.3** Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

**13.3.1** Advertência;

**13.3.2** Multa;

**13.3.3** Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**13.3.5** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**13.4** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5** Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente;

**13.6** Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **14. DAS ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**14.2** Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

**14.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

**14.4** A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

## **15. DAS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1** As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

**LOTE 1**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	<b>Servidor em Rack</b>	<b>2</b>	129.250,00	<b>258.500,00</b>
2	<b>Módulo de memória</b>	<b>16</b>	15.895,52	<b>254.328,32</b>
<b>TOTAL</b>				<b>512.828,32</b>

**ITENS 3 E 4**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
3	Biblioteca de fitas robotizada (" <i>tape library</i> ")	1	178.995,44	<b>178.995,44</b>
4	Cartuchos (mídias de <i>backup</i> ) de Leitura/Escrita padrão LTO Ultrium 7 <b>(Exclusivo ME e EPP's)</b>	<b>48</b>	592,52	<b>28.441,14</b>
<b>TOTAL</b>				<b>207.4436,58</b>

**ANEXO III**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário de Administração Substituto da ESMPU, nos termos das Leis n.ºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos n.ºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º \_\_/\_\_, ata de

julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa \_\_\_\_\_ cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de **solução de infraestrutura de servidores e backup**, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

1. Será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da ESMPU, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.
2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, conforme definido no Pregão nº \_\_\_/\_\_\_\_.
3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada.
4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº \_\_\_/\_\_\_\_, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no

Pregão nº \_\_/\_\_\_\_ pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS**

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
  - a. descumprir condições da Ata;
  - b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c. não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
  - d. sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a. por razão de interesse público; ou
  - b. a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento e da instalação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão nº \_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos e a proposta da empresa \_\_\_\_\_, classificada no certame supramencionado.
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

### **ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº \_\_/\_\_\_\_**

Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	II M	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------	-----	----------------	-------------

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	(R\$)	(R\$)
1	Servidor em Rack	UN	2		
2	Módulo de memória	UN	16		
3	Biblioteca de fitas robotizada ("tape library")	UN	1		
4	Cartuchos (mídias de backup) de Leitura/Escrita padrão LTO Ultrium 7	UN	48		
<b>Valor Total da Ata (R\$)</b>					

### ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA**

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO**

Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ **QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: A UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU nº 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a)



\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004155/2018-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e *backup*, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_; à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 213/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004155/2018-87 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá às especificações abaixo e às constantes no Anexo I deste contrato:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>
1	Servidor em Rack	
2	Módulo de memória	
3	Biblioteca de fitas robotizada (“ <i>tape library</i> ”)	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os itens deverão ser entregues, em perfeitas condições de operação, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 as 19:00 horas, com *prévio* agendamento por meio do telefone (61) 3313-5389 ou 5229.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens deverão vir com todos os cabos de força adequados e em tamanho suficiente para instalação de toda a solução nas dependências do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de entrega do objeto desta contratação será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da baixa na Ata de Registro de Preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório do objeto se dará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a entrega dos equipamento e dos dados para abertura de chamados para posterior verificação de conformidade e aderência às especificações constante neste contrato e na proposta da CONTRATADA, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a entrega dos equipamentos, entrega dos dados para abertura de chamados e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE realizará testes de conformidade e pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produtos adquiridos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega será considerada como atendida somente após o recebimento definitivo por parte da equipe técnica responsável do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos entregues atendem a todas as especificações contidas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A data do aceite final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos testes de conformidade a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos eventualmente recusados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento provisório ou definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

Os itens 1, 2 e 3 da Cláusula Terceira deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 60 (sessenta) meses “on-site” para todos os seus componentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, a contar da data de seu recebimento definitivo, que será prestada mesmo depois de expirada a vigência contratual, subdividindo-se em:

1. Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares, lançadas durante a vigência da garantia, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;
2. Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
3. Garantia técnica assistencial: atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O item 4 da Cláusula Terceira deverá ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia, objeto desta cláusula, obedecerá as seguintes regras:

1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas;
2. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

3. A CONTRATADA prestará serviço de garantia técnica “on-site”, remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam a solução e estejam aptos a dar as informações básicas sobre a solução;
5. A Garantia Técnica deverá, ao ser acionada, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do solicitante e descrição detalhada da solicitação;
6. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
7. O atendimento e Garantia Técnica devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e o sítio Web;
8. A critério do CONTRATANTE, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (“on-site”) e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos e da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso com a CONTRATANTE. Também não implicará em custos adicionais ao CONTRATANTE;
9. A interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA e sem a prévia autorização da equipe técnica do CONTRATANTE poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas;
10. Deverá haver uma descrição da solução, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente retornar à solução ao pleno estado de funcionamento. Essa descrição deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
11. A CONTRATADA deverá entregar documentação comprobatória da contratação da Garantia técnica, pelo período especificado neste contrato, junto ao fabricante da solução ofertada. A contratação da garantia técnica junto ao fabricante não exime a CONTRATADA da mesma responsabilidade. Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela rede de assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da CONTRATADA;
12. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente da solução, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE;
13. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE;
14. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de

primeiro uso;

15. Em qualquer tipo de substituição, temporária ou definitiva, por equipamento diferente ao original, a CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade com o restante da solução;
16. O envio para centros de Garantia técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
17. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal Técnico ou Requisitante do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;
18. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico do CONTRATANTE, sem ônus adicional;
19. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
20. A CONTRATADA deve assegurar a Garantia Técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
21. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
22. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
23. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução CONTRATADA, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
24. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a vigência da garantia ora tratados, desde que aceitos pelo CONTRATANTE;
25. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
26. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato;
27. Caso o equipamento esteja coberto por garantia do tipo “Lifetime”, uma vez encerrando o

PRAZO DE GARANTIA, o fabricante deverá disponibilizar suporte em horário comercial que permita a substituição sem custos de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software por um prazo de, no mínimo, 5 anos após o encerramento das vendas do equipamento em questão;

28. O CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do equipamento sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
29. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, por telefone ou website, atendendo aos seguintes níveis de severidade e com os seguintes prazos de solução definitiva (tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente e/ou troca de peças):

Severidade	Descrição	Tempo de atendimento	Prazo para solução definitiva	Penalidade - descumprimento do prazo de atendimento	Penalidade - descumprimento do prazo para solução definitiva
1	Problema grave que impeça a operação do equipamento	1 (uma) hora considerando refime 24x7	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 3h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 1º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
2	Problema que comprometa gravemente o desempenho do equipamento, com lentidão perceptível.	3 (três) horas considerando refime 24x7	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 3º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
3	Problema que comprometa o desempenho do equipamento de forma significativa	4 (quatro) horas considerando horário comercial	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 0,5% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.

4	Impacto mínimo no equipamento e demais questões	10 (dez) horas considerando horário comercial	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
---	---	---	------------------	---	--

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, o CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Conferir os materiais/bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas

reclamações se obriga a atender prontamente;

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
3. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
7. Observar e cumprir os níveis de serviço acordados;
8. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência da garantia, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e *releases* referentes à licença entregue e aos itens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão do CONTRATANTE;
11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
16. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
17. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
18. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
19. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, do Programa/Atividade \_\_\_\_\_, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (\_\_\_\_\_), conforme valores unitários abaixo:

Item	Descrição	Qtd e.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Servidor em Rack			
2	Módulo de memória			
3	Biblioteca de fitas robotizada (“ <i>tape library</i> ”)			
4	Cartuchos (mídias de <i>backup</i> ) de Leitura/Escrita padrão LTO Ultrium 7			

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

1. Advertência;
2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas nas penalidades deste Contrato:
  1. multa e possível caracterização de inexecução parcial do contrato nos casos previstos neste contrato;
  2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
  3. Após o trigésimo dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
  4. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.
3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

1. No caso de inexecução total ou parcial, as sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 2;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente

fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável,

atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## **ANEXO I**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### ***ITEM 1: SERVIDOR EM RACK***

##### ***1.1 - Chassi***

1.1.1. Gabinete tipo rack com altura máxima de 2U;

1.1.2. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) baias de drives de 2.5 polegadas, hot-plug;

1.1.3. Possuir display ou LED's frontais para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, minimamente como: falhas de processadores, falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração;

1.1.4. Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento;

1.1.5. Possuir painel frontal (bezel) com travamento por chave do tipo canhão para proteção contra acesso indevido aos discos rígidos hot-plug;

## **1.2 - Fonte de alimentação**

1.2.1. Possuir fontes de alimentação hot-plug em redundância (1+1);

1.2.2. Cada fonte de alimentação deve possuir:

1.2.2.1. Eficiência energética de no mínimo 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%, com potência mínima de 1000W, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima;

1.2.2.2. Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz;

1.2.2.3. Possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma;

1.2.3. Devem vir acompanhadas de cabos de alimentação com amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

## **1.3 - Processador**

1.3.1. Possuir 02 (dois) processadores de arquitetura x86 de mesmo modelo, projetados para utilização em servidores e que esteja em sua versão mais atual disponível pelo fabricante;

1.3.2. Cada processador deve possuir as seguintes características técnicas:

1.3.2.1. Frequência de clock nominal de no mínimo 2.0 GHz;

1.3.2.2. Memória cache de no mínimo 8 MB de cache L2;

1.3.2.3. Consumo médio de energia de no máximo 130 watts;

1.3.2.4. Capacidade de processamento de, no mínimo, 08 núcleos físicos com suporte a threads;

1.3.2.5. Tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;

1.3.2.6. Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU;

1.3.2.7. Controladora de memória integrada de 6 (seis) canais, compatível com DDR4 de no mínimo 2133 MT/s.

1.3.2.8. O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização;

1.3.3. Os processadores ofertados devem possuir índice de performance SPECint\_rate\_base2017 de, no mínimo, 77, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);

1.3.4. O índice SPECint\_rate\_base2017 utilizado como referência será validado junto ao site [www.spec.org](http://www.spec.org) da Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);



1.3.5. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance;

#### **1.4 - Memória**

1.4.1. Possuir 256GB de memória RAM, provisionados por módulos dual rank (2R) ou quad rank (4R), com capacidade mínima de 32GB cada;

1.4.2. O servidor deverá suportar escalabilidade para até 768GB de memória RAM;

1.4.2.1. Deverá suportar, no mínimo, escalabilidade para 512GB de memória sem a substituição dos módulos já instalados na configuração ofertada, através da aquisição de módulos de Memória RAM conforme especificações do item 3.2, ou seja, deverá ser ofertado com quantidade de slots de memória livres suficientes para expandir o servidor até pelo menos 512Gb através da aquisição de memórias especificadas neste contrato.

1.4.3. Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);

1.4.4. Suportar tecnologia SDDC, Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;

#### **1.5 - Placa mãe**

1.5.1. A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

1.5.2. Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;

#### **1.6 - BIOS e segurança**

1.6.1. Deve possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos *copyright* sobre a mesma, comprovados através de declaração do fabricante do equipamento. Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;

1.6.2. A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento;

1.6.3. Possuir chip de segurança TPM (*Trusted Platform Module*), no mínimo na versão 1.2, para armazenamento de chaves criptográficas;

#### **1.7 - Vídeo**

1.7.1. Controladora de vídeo integrada, com 16 MB de memória e compatível com cores de 32 bits;

#### **1.8 - Portas de entrada/saída**

1.8.1. Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete:

1.8.1.1. No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15;

1.8.1.2. No mínimo 1 (uma) portas USB 2.0 ou superior;

1.8.1.3. No mínimo 1 (uma) portas USB 3.0 ou superior;

1.8.2. Todas as portas devem possuir identificação de sua funcionalidade;

### ***1.9 - Controladoras de rede ethernet***

3.1.9.1. Possuir interfaces de rede 10 Gigabit Ethernet com as seguintes características técnicas:

1.9.1.1. No mínimo 2(duas) interfaces 10GB SFP+ com os respectivos transceivers SFP+ com conectores LC;

1.9.1.2. Suportar funcionalidade de HBA iSCSI, com processamento offload e suporte a boot via SAN;

1.9.1.3. Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;

1.9.1.4. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;

1.9.1.5. Compatível com Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation Control Protocol (LACP) e Flow Control (IEEE 802.3x);

1.9.1.6. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;

1.9.1.7. Suportar VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

1.9.2. Possuir interfaces de rede Gigabit Ethernet com as seguintes características:

1.9.2.1. No mínimo 4 (quatro) interfaces RJ-45 1GbE;

1.9.2.2. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;

1.9.2.3. Compatível com Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation Control Protocol (LACP) e Flow Control (IEEE 802.3x);

1.9.2.4. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;

1.9.2.5. Suporte para VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

### ***1.10 - Controladora HBA***

1.10.1. Possuir interfaces de rede Fibre Channel com as seguintes características:

1.10.1.1. No mínimo 2 (duas) interfaces de 16GB, acompanhado de seus devidos transceivers;

1.10.1.2. Operar nas velocidades de 4Gb/s, 8Gb/s e 16Gb/s;

1.10.1.3. Operar em modo full-duplex;

1.10.1.4. Suporte a fibre channel classes 2 e/ou 3;

### **1.11 - Controladora RAID**

1.11.1. Controladora RAID de discos internos com as seguintes características técnicas:

1.11.1.1. Suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive);

1.11.1.2. Memória cache de no mínimo 2GB de capacidade, do tipo DDR3 de no mínimo 1866 MT/s;

1.11.1.3. Proteção da cache através de memória flash não volátil;

1.11.1.4. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60, via hardware;

1.11.1.5. Possuir canais SAS 12 Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor;

1.11.1.6. Permitir expansão de volumes de forma on-line;

1.11.1.7. Permitir migração de RAID de forma on-line;

1.11.1.8. Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado;

1.11.1.9. Suportar tecnologia S.M.A.R.T.;

### **1.12 - Armazenamento**

1.12.1. Possuir, pelo menos, 22 (quatorze) drives HDD SAS (Serial Attached SCSI) 12Gb/s de, no mínimo, 2 TB 10.000 RPM hot-plug;

1.12.2. Possuir, pelo menos, 02 (dois) drives SSD SAS (Serial Attached SCSI) 12Gb/s de, no mínimo, 400 GB hot-plug;

1.12.3. A solução deve acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-plug dos drives (trilhos, backplanes, etc.);

### **1.13 - Gerenciamento**

1.13.1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:

1.13.1.1. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento;

1.13.1.2. Suportar, no mínimo o protocolo de gerenciamento SNMP;

- 1.13.1.3. Possuir software console do mesmo fabricante do servidor, com capacidade de gerenciamento remoto centralizado de um ou mais equipamentos, ou seja, capaz de gerenciar todos os servidores do item de forma centralizada;
- 1.13.1.4. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
- 1.13.1.5. O software console deve realizar descoberta e inventário remoto dos servidores e seus componentes;
- 1.13.1.6. Permitir o monitoramento remoto, através do software console das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
- 1.13.1.7. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software console e suportar o encaminhamento via e-mail e traps SNMP;
- 1.13.1.8. Permitir o monitoramento remoto 1:1 e 1:N do consumo de energia em tempo real através do software console com exibição gráfica, permitindo gerenciar o consumo de energia elétrica dos equipamentos;
- 1.13.1.9. Permitir a configuração remota de parâmetros da BIOS e RAID através de console remota;
- 1.13.1.10. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;
- 1.13.1.11. Permitir o controle remoto do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
- 1.13.1.12. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;
- 1.13.1.13. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;
- 1.13.1.14. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;
- 1.13.1.15. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
- 1.13.1.16. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;
- 1.13.1.17. A solução deve possuir recurso que possibilite a reposição de componentes sem necessidade de reconfigurações, através da restauração da configuração de firmwares anteriores;
- 1.13.1.18. A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento;

#### ***1.14 - Compatibilidade com Sistema Operacional***

1.14.1. A configuração ofertada do servidor deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft;

1.14.2. A configuração ofertada do servidor deve apresentar compatibilidade para o sistema de virtualização VMware ESX 6.0 ou posterior, comprovada através de Guia de Compatibilidade da VMware;

### ***1.15 - Componentes e acessórios***

1.15.1. O fabricante do servidor deve disponibilizar em seu site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor;

1.15.2. Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;

1.15.3. Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção;

### ***ITEM 2: MÓDULO DE MEMÓRIA***

2.1. Módulos de memória RAM totalmente compatível com o servidor especificado no item 3.1;

2.2. Deve possibilitar a escalabilidade do servidor especificado no item 3.1, mantendo total compatibilidade com as memórias já existentes;

2.3. Deve possuir as seguintes características:

2.3.1. Capacidade mínima de 32Gb (trinta e dois gigabytes), igual ou superior aos dos módulos fornecidos na configuração inicial do item 3.1;

2.3.2. Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);

2.3.3. Suportar tecnologia SDDC, Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;

### ***ITEM 3: BIBLIOTECA DE FITAS ROBOTIZADA ("TAPE LIBRARY")***

3.1. Deverá possuir instalados, no mínimo, 02 (dois) drives de leitura/gravação em cartucho magnético de tecnologia LTO-7 Ultrium, com taxa de transferência mínima de 300 (trezentos) MB/s;

3.2. Os drives devem possuir interface de conexão Fibre Channel (FC) com velocidade de, no mínimo, 8 (oito) Gbps ou superior, para utilização da biblioteca conectada à rede SAN;

3.3. Os drives devem possuir recurso de compactação/compressão dos dados gravados;

3.4. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) slots para cartuchos de fita de dados (LTO – *Linear Tape Open*) devidamente licenciados e liberados para uso;

3.5. Possuir leitor de código de barras (*Bar Code Reader*) para identificação dos cartuchos através das

etiquetas;

3.6. Permitir a inserção, remoção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de *backup* ou *restore* em curso, através de compartimento específico para este fim ("*mail slot*");

3.7. Deve possuir painel frontal com display em LCD para operações de configuração, diagnóstico e visualização de status do equipamento;

3.8. Possuir interface de rede Ethernet (10Mbps ou 100 Mbps ou superior) para gerenciamento remoto do *hardware* via *web browser* e monitoramento via SNMP;

3.9. Possuir interface web (https) que inclua as principais funções de operação e monitoração local da biblioteca com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: estado da biblioteca e do drive, inventário, visualizar diagnósticos e configurações, movimentação de fitas entre drives e slots, envio de alertas;

3.10. Possuir gerenciamento de erros e status de logs;

3.11. Deve possuir ferramenta de diagnóstico com capacidade de realizar a verificação de integridade do equipamento;

3.12. Capacidade de trabalhar com tensão de 220 Volts com corrente alternada (60Hz AC);

3.13. A biblioteca de fitas deve possuir gabinete para montagem em rack padrão de 19 polegadas e vir acompanhado de todos os acessórios e suportes para sua fixação no respectivo rack;

3.14. Possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, drivers, softwares, manuais e acessórios necessários para ligação/ instalação e perfeito funcionamento da biblioteca de fita;

3.15. A biblioteca deverá vir acompanhada de, pelo menos, 01 (um) cartuchos de limpeza compatível LTO;

3.16. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais para a Contratante;

3.17. A biblioteca fornecida deverá ser totalmente compatível com o software Arcserve Backup versão r17.5 (e/ou superiores), Arcserve UDP versão 6.5 (e/ou superiores), Veeam Backup & Replication Enterprise versão 9.5 (e/ou superiores);

3.18. O equipamento deve ser totalmente compatível com o sistema operacional Microsoft Windows Server (versões 2008 R2, 2012 ou superiores).

#### **ITEM 4: CARTUCHOS (MÍDIAS DE BACKUP) DE LEITURA/ESCRITA PADRÃO LTO ULTRIUM 7**

4.1. Fita (cartucho) padrão LTO Ultrium 7 Regravável;

4.2. Capacidade de armazenamento de 15 TB (com compressão);

4.3. Compatível com drives e tape libraries LTO7;

4.4. Compatível com as especificações técnicas do ITEM 3;

4.5. As fitas deverão estar acondicionadas, em embalagens lacradas do próprio fabricante;

4.6. Juntamente com cada fita deverão ser fornecidas etiquetas de identificação padrão LTO7, autoadesivas, numeradas (numeração alfanumérica, como por exemplo, TL0001L7, TL0002L7, etc.), colorida e com código de barras. As etiquetas deverão ser entregues separadamente das fitas e sua numeração deve obedecer a uma sequência a ser definida pela CONTRATANTE, na ocasião da solicitação de fornecimento;

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**  
**RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009 (ART. 3º)**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

(  ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

(  ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro ou servidor:**

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI**, **Pregoeiro**, em 21/01/2019, às 15:37 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0137134** e o código CRC **B8551CF9**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004155/2018-87

ID SEI nº: 0137134